

Em 30 de março de 2007.

Processo: 48500.003259/03-04

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Nacional de Energia Elétrica – NACIONAL, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Nacional de Energia Elétrica – NACIONAL período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz Para Todos.

3. Dentro do prazo limite de 30 de dezembro de 2005, a NACIONAL encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica para os períodos 2005-2006.

4. Esta proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz Para Todos.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 075/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e as Notas Técnicas nº 055/2004 e nº 126/2005, consideram-se universalizados em 2004, na área de concessão da NACIONAL, os municípios relacionados a seguir:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização	
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 126/05
1 Adolfo	2004	2004
2 Catigua	2004	2004
3 Elisiário	2004	2004
4 Marapoama	2004	2004
5 Nova Aliança	2004	2004
6 Novo Horizonte	2004	2004
7 Pindorama*	2004	2004

*Atendido parcialmente por outra distribuidora

7. A Tabela 2 (abaixo) mostra os municípios que possuem como limite de universalização o ano de 2006 na área de concessão da NACIONAL.

Tabela 2

Município	Ano de Universalização	
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 122/05
1 Borborema	2006	2006
2 Catanduva	2006	2006
3 Irapuã	2006	2006
4 Itajobi	2006	2006
5 Mendonça	2006	2006
6 Novais	2006	2006
7 Sales	2006	2006
8 Tabapuã	2006	2006
9 Urupês	2006	2006

III.C Metas para o período 2005-2006.

8. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a NACIONAL encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa Luz Para Todos, o qual antecipou o ano de universalização de grande parte do meio rural para o ano de 2008.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 075/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

9. A determinação das metas de atendimento da NACIONAL foi embasada no crescimento histórico no período analisado. Vale destacar que os números globais constantes desta revisão não diferem substancialmente do originalmente apresentado, uma vez que a antecipação do ano-limite de universalização, constante da Resolução Normativa nº 175/2005, não afeta a NACIONAL, sendo o ano-limite dessa concessionária anterior ao ano de 2008.

10. Dessa forma, a Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente, ressaltando-se que não foram consideradas as ligações no meio urbano com recursos da concessionária nos Municípios universalizados em 2004:

Tabela 3
Plano Original

	Art. 3° (223/2003)		Art. 4° (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	1.920	-	-	176	1.920	176	2.096
2006	1.995	-	-	225	1.995	225	2.220
Total	3.915	-	-	401	3.915	401	4.316

11. Igualmente, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005, ressaltando-se que não foram consideradas as ligações com recursos da concessionária nos Municípios universalizados em 2004, sendo que tais pedidos, uma vez efetuados, devem observar o atendimento sem ônus, sempre que pertinente dentro dos prazos regulares da Resolução ANEEL nº 456/2000 ou Contrato de Concessão, conforme o caso.

Tabela 4
Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005

	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total	Total Geral	
	Art. 3° (223/03)		Art.4°(223/03)		Subtotal		Art. 3°	Art. 4°	Subtotal			
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	1.534	-	-	39	1.534	39	57	293	350	1.534	389	1.923
2006	1.564	-	-	20	1.564	20	-	55	55	1.564	75	1.639
Total	3.098	-	-	59	3.098	59	57	348	405	3.098	464	3.562

12. Reproduzimos abaixo o histórico de ligações da NACIONAL conforme enviado anteriormente.

Tabela 5
Histórico de ligações

	2001	2002	2003	2004*
Residencial	2.749	2.177	2.366	2.527
Residencial-rural	120	134	130	133
Rural	153	139	129	142
Total	3.022	2.450	2.625	2.803

*Estimativa

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 075/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

13. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa Luz Para Todos.

III.C1 Metas Urbanas

14. A NACIONAL reitera a universalização do atendimento em suas áreas urbanas.

III.C2 - Metas Rurais

15. Da mesma forma que o meio urbano, as metas rurais apresentam-se compatíveis com o estoque de domicílios sem energia elétrica, destacando-se o atendimento no ano de 2005 a 350 unidades consumidoras para um universo total de 205 domicílios não-atendidos.

16. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou, para o período de 2005 a 2006, os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 1.320,00/ligação;
- Custo Médio Rural: R\$ 6.000,00/ligação.

17. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz Para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz Para Todos.

18. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa Luz Para Todos, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

19. Na Tabela 6, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

Tabela 6

Ano	Metas
2004	200
2005	400
Total	600

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 075/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

IV. DA CONCLUSÃO

20. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela NACIONAL, atende as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005.

21. Cumpre destacar que, no âmbito do Programa Luz para Todos, enquanto não houver a formalização de novo acordo, por meio de instrumento legalmente constituído, considerar-se-á universalizada toda a área rural de concessão da NACIONAL no ano de 2005, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175/2005.

22. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

23. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade